

ANEXO I

ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSUNI

Parte aprovada na 4ª Sessão Ordinária de 2016, em 14 de abril (finalização)

Alteração 1: Fusão dos artigos 28 e 29, tratando exclusivamente da organização da pauta da ordem do dia, na seguinte forma:

Art. 28. *Encerrado o Expediente passar-se-á à Ordem do Dia.*

§1º *Instalada a Ordem do Dia, o presidente submeterá ao plenário a pauta da sessão.*

§2º *A Ordem do Dia poderá ser alterada por solicitação de qualquer conselheiro nos seguintes casos:*

I - retirada ou adiamento de assunto constante da pauta;

II - inclusão de matérias urgentes;

III - alteração na ordem dos itens de pauta, mediante justificativa de urgência.

§3º *No dia da sessão somente serão inseridas matérias na pauta quando justificadas por regime de urgência.*

§4º *As matérias urgentes serão apreciadas como primeiro item da pauta.*

§5º *A alteração da pauta deve, sempre que possível, inserir como primeiros itens as matérias a serem distribuídas às Câmaras Temáticas, para comissões e para relatores.*

§6º *As matérias que necessitem de manifestação das Câmaras Temáticas serão distribuídas às respectivas Câmaras para emissão de parecer(es) e ficarão sobrestadas na pauta do Conselho até o retorno do(s) processo(s) à Secretaria para (re)inclusão na pauta.*

Alteração 2: Substituição dos artigos do CAPÍTULO VI, que tratam sobre as proposições (processo, indicação e moção) e sobre os pareceres, na seguinte forma:

Art. 36. *Proposição é toda matéria submetida ao CONSUNI por meio de processo, indicação ou moção.*

§1º *A proposição de matéria ao Conselho é competência de seus membros.*

§2º *As proposições devem ser cadastradas no sistema de protocolo da Universidade, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para ser incluída na pauta da sessão subsequente.*

§3º *Proposição submetida ao CONSUNI para deliberação em regime de urgência dispensa o cadastro prévio no sistema de Protocolo, porém, deve ser encaminhado ao presidente com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da sessão.*

Art. 37. *Todo processo deve ser instruído com justificativa e legislação pertinente e acompanhado da minuta de documento e/ou resolução a ser analisada.*

Parágrafo único. *Para todo processo será designado relator ou comissão relatora para emissão de parecer.*

Art. 38. *Parecer é a manifestação que resulta da análise do processo, pelo relator ou comissão temporária, tem caráter opinativo e subsidia a decisão final tomada pelo CONSUNI, tanto no âmbito do Pleno quanto das Câmaras Temáticas.*

§1º *O parecer será entregue por escrito e constituir-se-á das seguintes partes:*

I - relatório: para expor a matéria, com caráter informativo;

II - análise técnica: para expor a análise da matéria;

III - voto do relator: para externar opinião sobre conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria ou necessidade de dar-lhe substitutivo ou acrescentar emendas.

§2º *Os pareceres emitidos por comissões temporárias serão assinados pelo presidente da comissão e pelo relator; os demais, apenas pelo relator.*

§3º *Eventualmente, por decisão do Conselho, as Câmaras Temáticas poderão ser solicitadas a emitir parecer sobre processos submetidos ao Pleno; neste caso, além do relatório, da análise técnica e do voto do relator, o parecer deverá incluir a manifestação da Câmara.*

Art. 39. Indicação é a proposição de temática para debate, devendo ser cadastrada acompanhada de justificativa escrita.

Parágrafo único. Os encaminhamentos resultantes do debate serão registrados na Ata da sessão.

Art. 40. Moção é um tipo específico de proposição pela qual o CONSUNI manifesta regozijo, congratulação, louvor, solidariedade, pesar, apoio ou repúdio.

§1º Toda moção deverá ser apresentada por escrito, acompanhada de justificativa e indicação do(s) destinatário(s).

§2º A proposta de moção será apreciada e votada na sessão em que for apresentada.

Alteração 3: Substituição dos artigos 39, 40 e 41 para adequar ao que foi aprovado em relação às proposições, na seguinte forma:

Art. 39. Os debates sobre as proposições submetidas ao Conselho iniciam-se pela apresentação do parecer pelo relator, no caso de processo, ou pela apresentação da proposta e da justificativa pelo seu autor, no caso de indicação e moção.

§1º O relator de processo disporá de 20 (vinte) minutos para realizar a apresentação.

§2º O autor de indicação ou moção disporá de 10 (dez) minutos para realizar a apresentação.

§3º Quando se tratar de processo, após a apresentação do parecer será apresentado o voto discordante, se houver, de membro ou membros da comissão respectiva, que disporá, igualmente, de 20 (vinte) minutos.

§4º O plenário poderá estender o tempo estipulado nos §1º, §2º e 3º por solicitação do relator ou autor.

Art. 40. A palavra será concedida aos conselheiros para pedidos de esclarecimentos, manifestação de apoio ou discordância ou para proposição de encaminhamentos.

§1º Os conselheiros disporão de 3 (três) minutos para cada intervenção, num limite de até 3 (três) intervenções por conselheiro em cada debate.

§2º O plenário poderá conceder maior número de intervenções por conselheiro quando a matéria justificar.

§3º Na apreciação de parecer, não havendo inscrições para manifestação de conselheiros ou após encerrado o tempo para debate, o presidente submeterá o parecer à votação sem prejuízo de emendas.

§4º Na apreciação de indicações ou moções, não havendo inscrições para manifestação de conselheiros ou após encerrado o tempo para debate, o presidente fará proposta de encaminhamento e a submeterá à votação.

Alteração 4: No Art. 51, que trata das formas de votação, alteração da redação do §4º:

§4º Na votação nominal, os conselheiros serão consultados pela presidência acerca de seus respectivos votos e responderão à chamada feita pela presidência, anotando-se as respostas e proclamando-se o resultado final.

Alteração 5: No Art. 61, que trata de matérias urgentes, alteração da redação do inciso II:

II - pelos conselheiros, por intermédio do presidente.

Alteração 6: Também no Art. 61 inclusão do seguinte parágrafo:

§2º As informações e os documentos relacionados à matéria urgente proposta pelos conselheiros deverão ser encaminhados ao presidente com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da sessão, o qual tomará conhecimento do assunto e apresentará ao plenário, garantindo o pronunciamento do(s) conselheiro (s) proponente(s).

Alteração 7: Inclusão do seguinte artigo no CAPÍTULO X - DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS:

Art. xx. Toda comissão temporária instituída tanto pelo Pleno quanto pelas Câmaras tem prazo fixo para entrega de parecer estabelecido no momento da sua criação, permitida uma única prorrogação.

Parágrafo único. Caso o prazo não seja cumprido pela comissão, o presidente recolherá a matéria, mediante comunicado enviado por memorando, e incluirá na pauta para nova designação de comissão temporária ou de relator.

Alteração 8: Substituição do caput do Art. 67 pelo seguinte:

Art. 67. O presidente do CONSUNI não poderá ser designado relator no Pleno e os presidentes das Câmaras Temáticas não poderão ser designados relatores nas respectivas Câmaras.

Alteração 9: Inclusão do seguinte artigo no CAPÍTULO XI – DA RELATORIA DE PROCESSOS:

Art. xx. Toda relatoria, tanto no âmbito do Pleno quanto das Câmaras, tem prazo fixo para entrega de parecer estabelecido no momento da designação, permitida uma única prorrogação.

Parágrafo único. Caso o prazo não seja cumprido pelo relator, o presidente recolherá a matéria, mediante comunicado enviado por memorando, e designará outro relator.

Alteração 10: Substituição do Art. 69 pelo seguinte:

Art. 69. O comparecimento dos conselheiros do CONSUNI às respectivas sessões do Pleno ou das Câmaras, é obrigatório e tem precedência em relação a qualquer outra atividade universitária.

§1º O conselheiro que não puder comparecer à sessão por motivos legais ou estiver a serviço da Universidade em atividade externa, deverá comunicar o seu suplente para substituí-lo.

§2º A presença do suplente isenta o titular de apresentar justificativa.

§3º Quando titular e suplente não puderem comparecer à reunião convocada devem comunicar antecipadamente essa impossibilidade, através de instrumento único escrito, ao presidente do CONSUNI, indicando o motivo das suas ausências.

§4º Não havendo encaminhamento de justificativa, a falta será tida como não justificada, perdendo o mandato o conselheiro que acumular 3 (três) faltas não justificadas consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, durante o mandato.

§5º Serão contabilizadas de forma unificada as faltas não justificadas que o conselheiro acumular no Pleno e na Câmara Temática que integra.

§6º Constatadas as faltas que acarretarem perda de mandato, a Secretaria notificará o conselheiro, que terá 10 (dez) dias para apresentar recurso; a justificativa será apreciada pelo Pleno.

Alteração 11: Inclusão do seguinte parágrafo único no Art. 73, que trata das atas das sessões:

Parágrafo único. Será elaborado relato para as sessões não instaladas por falta de quórum ou por problemas técnicos, com o registro do fato conforme cada situação, bem como a relação dos conselheiros presentes e ausentes.

Alteração 12: Alteração do prazo para publicação, estabelecido no Art. 75, igualando-se ao prazo para apresentação de veto pelo reitor:

Art. 75. A Secretaria providenciará as cópias das decisões, resoluções e outros atos do Conselho que carecerem de divulgação para que sejam remetidas, em até 7 (sete) dias úteis, para publicação no Boletim da Universidade e, quando for o caso, no Diário Oficial da União ou em outro órgão de divulgação.

Alteração 13: Substituição do parágrafo único do Art. 75, que ficou com a seguinte redação:

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput será estendido caso a redação final da publicação carecer de revisão gramatical ou jurídica externa à Secretaria.

Alteração 14: Substituição dos artigos 76 e 77 pelo seguinte texto:

Art. 76. As deliberações do Pleno e das Câmaras Temáticas do CONSUNI são publicadas em forma de resoluções e de decisões, considerando o seguinte:

I - matérias que consistem em regulamentos e políticas para a Universidade como um todo ou para setores específicos são publicadas por meio de resoluções;

II - matérias que não consistem em disciplinar ou normatizar são publicadas por meio de decisões.

§1º As deliberações do Pleno são emitidas pelo presidente do CONSUNI.

§2º As deliberações das Câmaras Temáticas são emitidas pelo seu respectivo presidente e sancionadas pelo presidente do CONSUNI.

Alteração 15: Supressão do Art. 78, que trata de sessões por videoconferência, devido à inclusão de um artigo mais completo no Capítulo V – Das Sessões do Conselho Universitário.

Alteração 16: Substituição do Art. 83 (caput e parágrafo único) pelo seguinte texto:

Art. 83. As sessões do Conselho Pleno e das Câmaras poderão ser gravadas, disponibilizadas e/ou transmitidas ao vivo, desde que as condições técnicas permitam.